



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 16/2019

TIPO: Menor Preço

Secretaria interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS ESTRADAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

DADOS DO INTERESSADO:

Razão Social:

RG nº: Cargo/função.....

Razão Social:

Endereço:

Fone:(....)E-mail:

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que **CONFERIU E RETIROU**, toda a documentação, referente à **CONCORRÊNCIA** acima citada, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a V. Sa. preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras e Licitações pelo e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Itapevi da comunicação por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos ainda, consultas ao site:www.itapevi.sp.gov.br, para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizadas acerca do processo licitatório.

(LOCAL).....,de.....de2019.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 16/2019

PROCESSO SUPRI 788/2019

O Município de Itapevi, através de sua **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** faz saber que, se acha aberta nesta Municipalidade a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 16/2019**, licitação do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS ESTRADAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, conforme objeto sob o título específico, indicado no item "1" deste edital e seus anexos.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, legislação estadual aplicável à espécie, por força do disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapevi e, da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e em especial, pelas normas e condições expressas neste edital.

Os interessados em obter a cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão dirigir-se ao Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º Andar –Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP, devendo para tanto ser recolhida a quantia de R\$ 69,79 (sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), referente às cópias por edital e CD ROM dos projetos, ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br>.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar os envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, na Secretaria de Suprimentos, à Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º Andar –Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP, até **às 09:00 do dia 21 de Novembro de 2019**, para abertura em seguida.

Pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados no Departamento de Compras e Licitações – Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º Andar –Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP, ou enviado através do telefone (11) 4143-7600 e ainda encaminhado no e-mail – licitacoes@itapevi.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS ESTRADAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, conforme projetos, especificações e demais informações integrantes deste Edital.

1.2. Financiamento FINISA 0528.008-61/2019

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da Contratação, autorizadas na forma da Lei e que atendam as exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.2. A visita técnica é FACULTATIVA e os interessados poderão visitar o local de execução da obra até o dia anterior ao previsto para a entrega das propostas. A visita deverá ser agendada previamente junto à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos- Diretoria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Obras, telefone: (11) 4143-7600, ocasião em que será fornecido o Atestado de Visita em nome da empresa, indicando o responsável da licitante interessada em participar da Lição, conforme modelo **ANEXO XV** deste edital.

2.1.1. Apresentar carta indicando seu representante (**ANEXO VII**) constando no texto AUTORIZAÇÃO para que este acompanhe os trabalhos da presente licitação, sendo dispensada a carta quando o interessado estiver representado por sócio proprietário, devidamente comprovado no ato através do contrato social da licitante interessada, sendo que em ambos os casos, a autorização ou o contrato social deverão constar fora dos envelopes de documentação ou de proposta. A não apresentação da autorização cerceará o direito da licitante em ser representada na sessão pública, cabendo-lhe tão somente a entrega dos envelopes.

2.1.2. Prestar garantia de participação, em qualquer uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor de **R\$ 251.797,28 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**, que corresponde a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

2.2. Das condições que vedam a participação na licitação

2.2.1. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

2.2.1.1. Declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas;

2.2.1.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.1.3. Aquelas que estiverem na data fixada para apresentação dos Envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura de Itapevi ou suas Autarquias;

2.2.1.4. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo exceção constante no subitem 5.1.3. alínea "b.1" do edital;

2.2.1.5. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.1.6. De servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Quanto ao credenciamento dos representantes:

3.1.1. Trata-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou trata-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrências de tal investidura;

3.1.2. Trata-se de **Procurador**, instrumento público de procura ou instrumento particular com assinatura do representante legal, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 3.1.1.;

3.1.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.1.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os **Documentos de Habilitação** e a **Proposta Comercial** deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço da proponente, as seguintes indicações:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 16/2019
PROCESSO SUPRI 788/2019
NOME E ENDEREÇO DO INTERESSADO:
"ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO"**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 16/2019
PROCESSO SUPRI 788/2019
NOME E ENDEREÇO DO INTERESSADO:
"ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL"**

5. DO ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Serão julgados habilitados os interessados que apresentarem os seguintes documentos, que deverão vir contidos no "**ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**", em uma via cada, no original ou em cópia devidamente autenticada, os quais, após rubricados, serão entranhados nos autos, passando a fazer parte integrante do processo da presente licitação.
Todas as folhas deverão ser preferencialmente numeradas sequencialmente e na ordem crescente.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;
- g) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição;
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP (que assim se declararam durante o credenciamento), será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;
- j) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.1.2. alínea J, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.
 - b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d) Prova de que a Licitante possui, até a data da apresentação da documentação propostas, Capital Social ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, **R\$ 2.517.972,82 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente à 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- e) A licitante deverá possuir, para fins de análise das condições financeiras, os seguintes índices:

ILC = ATIVO CIRCULANTE $\geq 1,00$
PASSIVO CIRCULANTE

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO $\geq 1,00$
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

IEG = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO $\leq 0,50$
ATIVO TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente

ILG = índice de liquidez geral

IEG = índice de endividamento geral

e.1.) No caso específico das Sociedades Anônimas (S/A) o Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas por publicação no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da União ou cópia dos referidos documentos em que conste expressamente o registro na Junta Comercial;

e.2.) Para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses em data que ainda não é exigido o Balanço, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

e.3.) Para as empresas que adotaram o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis com os respectivos termos de abertura e encerramento, extraídos do próprio sistema digital (SPED), bem como o termo de autenticação ou recibo de entrega (conforme Decreto Federal nº 8.683/2016, devidamente vistados em todas as páginas, pelo contador ou pelo representante legal da empresa;

e.4.) As empresas que optaram pelo regime "SIMPLES – FEDERAL" deverão apresentar a declaração de imposto de renda pessoa jurídica, referente ao último exercício, com o respectivo recibo de entrega acompanhado de declaração assinada pelo contador da empresa e sócio, mencionando a lei que enquadra a empresa, bem como os faturamentos mês a mês do exercício dos demais documentos apresentados;

- f)** Garantia para participação na licitação, da importância de **R\$ 251.797,28 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)** equivalente à 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação, em quaisquer modalidades previstas no Artigo 56, parágrafo primeiro e Artigo 31, Inciso III da Lei 8.666/1993.

5.1.3.1. Para as licitantes que optarem por prestar a garantia nos termos do Art. 56, inciso I, deverá ser solicitada a geração de boleto por e-mail (licitacoes@itapevi.sp.gov.br) para pagamento, devendo ser observado o horário de expediente bancário e uma cópia autenticada do boleto liquidado deverá ser inserida no envelope nº 01 – "Documentos de habilitação".

5.1.3.2. O prazo de validade da garantia para participação será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.1.3.3. O original do recibo de depósito, a que se refere o subitem acima, deverá ser apresentado quando for solicitada a devolução da garantia.

5.1.3.4. Para o caso previsto no subitem 5.1.3.1. a garantia provisória será liberada pela Tesouraria Municipal, mediante solicitação do interessado, nos seguintes casos:

- a)** aos participantes inabilitados;
- b)** aos desclassificados;
- c)** aos classificados, depois de adjudicação e homologado o objeto.

5.1.3.5. A empresa vencedora deverá substituir a garantia inicial pela definitiva, conforme condições estabelecidas para a contratação.

5.1.3.6. Para as licitantes que optarem por depósito bancário, relativo à garantia deverá ser observado o horário de expediente bancário e uma cópia autenticada do recibo deverá ser inserida no envelope nº 01 – "Documentos de habilitação"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

5.1.3.7. O prazo de validade da garantia para participação será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.1.3.8. O original do recibo de depósito, a que se refere o subitem acima, deverá ser apresentado quando for solicitada a devolução da garantia.

5.1.3.9. Para o caso previsto no subitem 5.1.3.1. a garantia provisória será liberada pela Tesouraria Municipal, mediante solicitação do interessado, nos seguintes casos:

- a)** aos participantes inabilitados;
- b)** aos desclassificados;
- c)** aos classificados, depois de adjudicação e homologado o objeto.

5.1.3.10. A empresa vencedora deverá substituir a garantia inicial pela definitiva, conforme condições estabelecidas para a contratação.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

5.2.1.1. Prova de Registro no **CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou **CAU** – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade;

5.2.1.2. Apresentação de Certidão de acervo técnico (CAT), expedida pela entidade competente – Sistema CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome do(s) profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente da licitante, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica operacional similar ou superior ao seguinte:

- a)** Fornecimento e assentamento de guia de concreto, tipo PMSP 100;
- b)** Execução de sarjeta de concreto;
- c)** Execução de revestimento de concreto asfáltico;
- d)** Execução de impermeabilização;
- e)** Base betuminosa (RCC) e/ou (RAP), reciclado em usina móvel com até 3% cap;
- f)** Hidrojateamento para limpeza de superfícies;
- g)** Sinalização horizontal com termoplástico tipo hot spray

5.2.1.2.1. Os itens de relevância dos atestados poderão ser destacados com marcador de texto.

5.2.1.2.2. O(s) profissional(is) de que trata o item acima, deverá(ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

5.2.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

5.2.2.2. Atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características e complexidades técnica e operacional similares ou superiores à parcela de relevância do objeto, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

registrado(s) no órgão competente, CREA ou CAU, no(s) qual(is) se indique(m) a experiência de execução de no mínimo:

- a) Fornecimento e assentamento de guia de concreto, tipo PMSP 100 – mínimo 10.500m;
- b) Execução de sarjeta de concreto – mínimo 2.900 m³;
- c) Execução de revestimento de concreto asfáltico – mínimo 1.700 m³;
- d) Execução de impermeação impermeabilizante – mínimo 34.000m²;
- e) Base betuminosa (RCC) e/ou (RAP), reciclado em usina móvel com até 3% cap – mínimo 5.500m³;
- f) Hidrojateamento para limpeza de superfícies – mínimo 34.000 m²;
- g) Sinalização horizontal com termoplástico tipo hot spray – mínimo 1.500m²;

5.2.2.2.1. Os itens de relevância dos atestados poderão ser destacados com marcador de texto.

5.2.2.3. Declaração da licitante, de que se vencedora, apresentará no Ato de assinatura do contrato:

- a)** A indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Coordenador(es) dos serviços, objeto desta licitação;
- b)** Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.2.3. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a)** No caso de **microempresas e empresas de pequeno porte**, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da LeiComplementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo sugerido no **ANEXO VIII** deste Edital.
- b)** Declaração, firmada por representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, no Município de Itapevi, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO IX** deste edital.
- c)** Declaração, firmada por seu representante legal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo **ANEXO X** deste edital.
- d)** Declaração, firmada por seu representante legal, de inexistência, de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo **ANEXO XI** deste edital.

5.3. EXIGÊNCIAS FUNDAMENTAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.3.2. A Contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo no local dos serviços, um preposto para responder pela empresa, bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

5.3.3. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho vigente, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

5.3.4. Ao abrigo das leis em vigor, a empresa contratada deverá providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART-CREA**) ou Registro de Responsabilidade Técnica (**RTT-CAU**) dos serviços, objeto deste Projeto Básico.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada por um Fiscal/Responsável credenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com apoio de um engenheiro indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

6.2. Sempre que o Fiscal se fizer presente ao local da obra, deverá acompanhá-lo o técnico responsável indicado pela Contratada.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, conforme dispõe o artigo 32, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. Não serão aceitos neste procedimento licitatório “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.1.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias**, imediatamente anteriores à data de abertura desta licitação, salvo a certidão de falência referida na **alínea “a” do item 5.1.3.**

7.1.3. Todos os documentos apresentados pela empresa nesta licitação deverão estar rubricados pelo representante legal ou seu procurador.

7.1.4. Todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço, devendo ser observado o seguinte:

- a)** se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
- b)** se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;
- c)** se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.

7.1.4.1. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do subitem 7.1.4. implicará na **inabilitação da licitante**.

8. DO ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1. O Envelope nº 02 deverá conter em seu interior:

8.1.1. CARTA PROPOSTA COMERCIAL, conforme **ANEXO I**, apresentada em via única, assinada pelo representante legal do proponente, contendo carimbo com a razão social da empresa, sem emendas, rasuras ou ressalvas, consignando o seguinte:

- a)** Denominação, endereço, CNPJ, telefone, e-mail, inscrição municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- b)** Valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação;
- c) Prazo para início das obras/serviços:** até 10 (dez) dias úteis após assinatura da Ordem de Serviços;
- d) Prazo para execução do contrato:** O prazo total para execução dos serviços/obras será de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura da Ordem de Serviços.
- e) Condições de execução dos serviços:** conforme item 16 do edital;
- f) Condições de pagamento:** na forma do item 17 do edital;
- g)** Declaração da empresa que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes;
- h)** Declaração de que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão-de-obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- i)** Declaração de submissão a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, que integrarão o ajuste correspondente.
- j)** Declaração da empresa licitante de que elaborará e implementará o PCMSO, PPRA, SESMT e PPR prevendo as condições e os riscos do trabalho de pavimentadores conforme notificação recomendatória nº 59/2006 do Ministério Público do Trabalho.
 - j.1) Caberá a licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, a apresentação de cópia do documento de implementação do PCMSO, PPRA, SESMT e PPR.**
- k)** Declaração da empresa licitante de que durante a execução dos trabalhos, seus empregados utilizarão equipamentos de proteção individual e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde, conforme notificação recomendatória nº 59/2006 do Ministério Público do Trabalho.
- l)** Declaração da empresa licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, no Município de Itapevi, sendo de sua responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

8.1.1.1. Os preços unitário e total propostos não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela PMI;

8.1.2. PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, contendo preço unitário (em duas casas decimais) e total de cada item de compõe a planilha em algarismo, bem como o total geral em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, cujo teor respeite o **ANEXO II** do edital;

8.1.2.1. A planilha de preços unitários deverá ser apresentada em via impressa e em mídia digital.

8.1.3. COMPOSIÇÃO DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS com índices de participação dos insumos (mão de obra, materiais, equipamentos, serviços, etc.) relativos à proposta comercial, **em via impressa e mídia digital**.

8.1.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante no **ANEXO XIII** do edital, **em via impressa e mídia digital**;

8.1.5. COMPOSIÇÃO DO BDI, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante no **ANEXO XIV** do edital;

8.1.5.1. Caberá à licitante, definir os percentuais de BDI de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.1.6. DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO, conforme modelo constante no **ANEXO XII** do edital;

9. DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

9.1. No dia **21 de Novembro de 2019**, até as **09:00**, na sala de reuniões da Secretaria de Suprimentos, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º Andar –Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP, a Comissão de Licitações, em sessão pública, receberá e protocolará os **02 (dois) envelopes** devidamente fechados.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Em data e horário designados para abertura dos envelopes, no local indicado, a Comissão de Licitações dará início à abertura dos **Envelopes nº 01 - Habilitação**, sendo seu conteúdo submetido aos licitantes para vistas, exames e rubricas.

10.2. Nessa oportunidade, a Comissão de Licitações examinará e julgará os documentos apresentados, sendo inabilitados, nesta fase, os proponentes que não atenderem às exigências formuladas no presente Edital.

10.3. A Comissão de Licitações caberá julgar sobre a qualidade, suficiência de documentos e informações apresentadas, podendo a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos complementares que possibilitem melhor avaliação dos documentos de habilitação.

10.4. Caso sejam solicitados esclarecimentos complementares a qualquer proponente, serão eles sempre formulados por escrito e deverão ser respondidos na mesma forma, sendo concedido prazo para tal providência.

10.4.1. O proponente que não fornecer os esclarecimentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será considerado inabilitado da presente Concorrência Pública.

10.5. Será respeitado o prazo para interposição recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, contra qualquer ato praticado na fase de habilitação.

10.5.1. Havendo a necessidade da Administração e ocorrendo a desistência expressa, por parte dos interessados, da intenção de interpor recurso, a Comissão promoverá a abertura dos envelopes 02 – Proposta Comercial dos licitantes habilitados, submetendo seu conteúdo aos presentes para exame, vistas e anotações de praxe.

10.6. A data e horário para a abertura do Envelope nº 2 serão publicados, oportunamente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10.7. Os **Envelopes nº 02 - Proposta Comercial** permanecerão sob a guarda da Comissão de Licitações, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes presentes, durante o tempo reservado para esclarecimentos solicitados, ou eventuais recursos.

11. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.1. Em data, horário e local publicado na Imprensa Oficial, serão abertos em sessão pública os **Envelopes nº 02 - Proposta**, sendo rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, todos os documentos e envelopes.

11.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas comerciais, não caberá desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.3. No julgamento das propostas, levar-se-á em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

11.3.1. As propostas comerciais serão julgadas pelos valores globais ofertados, que terão como limite o a Planilha de Custos Unitários e Totais de obras e/ou serviços da Prefeitura Municipal de Itapevi, que é R\$ 25.179.728,23 (vinte e cinco milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

11.4. Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.4.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

11.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar **proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.4.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.4.2, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 11.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.4.1., será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte nos termos ora previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

11.4.6. O disposto no subitem 11.4. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.5. Serão desclassificadas as propostas:

11.5.1. Que não estiverem de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com as exigências editalícias;

11.5.2. Que apresentarem preço manifestadamente excessivo ou inexecutável;

11.5.3. Que não apresentarem cotações para todos os itens.

11.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que apresentem outras, escoimadas das causas decorrentes da desaprovação.

11.7. A Comissão de Licitações, após o julgamento das propostas, comunicará aos proponentes o resultado por meio da Imprensa Oficial, quando então correrão termo inicial para o recurso.

11.8. Decorrido o prazo recursal, na forma da lei, a Comissão de Licitações remeterá o processo para homologação do objeto da licitação, cabendo ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos a respectiva adjudicação.

11.9. Os **Envelopes nº 02 – Proposta Comercial** das licitantes desclassificadas, que não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

11.10. Para aferição da inexequibilidade das propostas, observar-se-á o critério constante do artigo 48 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993.

11.11. Se for constatada a inveracidade de qualquer declaração apresentada pelo proponente, de modo a induzir em erro a Comissão de Licitações, ou com a finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório, tipificando, em tese, as condutas criminais capituladas na Lei 8.666/1993, a Administração Pública do Município de Itapevi, desde logo, extraírá cópias e remeterá ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências estabelecidas nos artigos 101 e seguintes do mesmo diploma legal, declarando sua inidoneidade, observados os requisitos formais para tanto.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. A impugnação do Edital deverá ser por escrito, protocolada na Secretaria de Suprimentos, no endereço constante do cabeçalho, no Departamento de Licitações, das **08:00 às 17:00**, em dias úteis, dirigida ao Presidente da Comissão, designado pelo subscritor deste Edital:

12.1.1. Por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

12.1.2. Por qualquer licitante, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos respectivos envelopes.

12.2. Para efeitos de contagem dos respectivos prazos, excluir-se-á a data fixada no preâmbulo deste Edital para a abertura dos **Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação**, e incluir-se-á a data do vencimento para o recebimento das impugnações.

12.3. Na hipótese de se constatar a necessidade de alteração do instrumento convocatório, que afete a elaboração das propostas, o fato será divulgado na forma do § 4º, do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. Será admitida a impugnação por intermédio de e-mail (licitacoes@itapevi.sp.gov.br), desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a)** O impugnante deverá estar devidamente qualificado;
- b)** O assunto do e-mail deverá indicar expressamente a modalidade e o número da licitação, seguida da informação: Impugnação;
- c)** O pedido/razões da impugnação deverá constar do próprio corpo do e-mail e não como anexo;
- d)** Para fins de contagem de prazo, serão consideradas na data de seu recebimento, as mensagens encaminhadas até as 17h00. Após este horário, os e-mails serão computados como recebidos no dia útil imediatamente posterior;
- e)** O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis ao recebimento da impugnação, devendo o interessado entrar em contato com o setor competente, caso não receba em até 04 (quatro) horas após o envio, um e-mail de confirmação do recebimento.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento desta licitação acham-se previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as subsequentes alterações.

13.2. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos, através da Comissão de Licitações, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

da respectiva procuraçāo), dirigida ao Senhor Secretário de Suprimentos, endereço constante do cabeçalho, das **08:00** às **17:00**, em dias úteis.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. A Comissão de Licitações, depois de procedido o julgamento do certame e após o decurso do prazo recursal, remeterá os autos ao Sr. Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para homologação do julgamento.

14.2. O julgamento e a homologação somente produzirão efeitos legais, após a adjudicação do objeto pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

14.3. É facultado à Comissão de Licitações, em qualquer fase licitatória, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. As obras e/ou serviços serão executados sob regime de empreitada por preços unitários, que constarão da planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora da licitação. Nestes preços estão compreendidas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medições, locação, placas de sinalização ou quaisquer despesas necessárias para realização das obras, ensaios qualitativos, conforme normas vigentes.

15.2. A subempreitada parcial dos serviços a serem executados somente será permitida com a anuênciāo do Contratante com a devida formalização.

15.3. As Obras e/ou serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas do Projeto Básico, Memorial Descritivo, unidades e quantidade constantes na planilha de orçamento de obras e/ou serviços e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, independente de transcrição, e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT.

15.4. Qualquer alteração na diretriz estabelecida no projeto básico e/ou memorial descritivo, bem como quaisquer outras se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços, e ainda, qualquer modificação futura, só poderá ser realizada mediante prévia aprovação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos por escrito.

15.5. Qualquer alteração no prazo previsto para execução das obras/serviços deverá ser previamente comunicada e justificada por escrito a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, observando a legislação em vigor.

15.6. A ocorrência, ainda que eventual, de fatos que possam ensejar riscos durante a execução das obras/serviços, determinará a revisão conjunta das especificações técnicas objetivando a identificação das causas, dos riscos e as medidas necessárias para eliminá-las.

15.7. A responsabilidade civil, administrativa e penal, por danos da saúde, segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de acidente ocorrido em virtude da realização da obra e/ou serviços objeto do edital de licitação, bem como sua manutenção, será atribuível exclusivamente a contratada, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Prefeitura Municipal de Itapevi, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude do atual acidente que venha ocorrer.

15.8. A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, e consequentemente pagamento dos danos e prejuízos que por si ou seus prepostos, vier a causar a Prefeitura Municipal de Itapevi, ficando sujeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

em consequência de ações movidas por esta ou terceiros prejudicados, até a sentença final e sua execução.

16. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo total para execução dos serviços/obras será de **06 (seis) meses**.

16.2. O gerenciamento e a fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

17. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

17.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.

17.3. As medições serão apresentadas em até 05 (cinco) dias após o término do mês para aprovação pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Deverá ser enviada anexa à medição os Laudos e Controles Tecnológicos e Relatório Fotográfico;

17.4. O órgão competente da Prefeitura Municipal de Itapevi promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação;

17.5. As faturas dos serviços prestados deverão ser apresentadas de acordo com a Ordem de Serviço correspondente, que deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados

17.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, após a apresentação da fatura dos serviços executados medidos e aprovados e liberados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

17.7. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução do serviço, número do termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

17.8. No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela CONTRATANTE.

17.9. Quaisquer pagamentos não isentará a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação das obras/serviços.

18. DO REAJUSTE MONETÁRIO DOS PREÇOS

18.1. Para efeito de contratação, nos 12 (doze) primeiros meses, não haverá reajuste dos preços contratados.

18.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice **INCC - Índice Nacional da Construção Civil** ocorrido entre a data de apresentação das propostas, (data base - Iº) e da concessão do reajuste.

19. DO CONTRATO

19.1. Após adjudicação e homologação pelo Sr. Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato correspondente.

19.2. Para assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá apresentar:

19.2.1. Recibo de depósito, expedido pela Prefeitura, a título de garantia de execução do contrato e seus eventuais acréscimos, da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

19.2.1.1. Será exigida garantia adicional quando ocorrer à situação disposta no parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993;

19.2.1.2. O depósito da garantia poderá ser efetuado em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal;

19.3. Quando a convocada ou sua representante legal não assinar o contrato, poderá a Prefeitura Municipal de Itapevi convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, para a assinatura do contrato.

19.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Itapevi.

19.5. Tratando-se a adjudicatária de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições na fase de habilitação, será assegurado o prazo estipulado no subitem **5.1.2, alínea J** para a efetiva regularização, sob pena das implicações previstas no subitem **5.1.2, alínea K**.

20. DAS PENALIDADES

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

20.3. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b)** multa de **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c)** multa de **10%** sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executado, ou executado em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- d)** multa de **20%** sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

20.3.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

20.4. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

20.4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

20.5. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria de Suprimentos, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

20.6. As multas deverão ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação escrita, expedida pela **PREFEITURA**.

20.6.1 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

20.6.1.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **PREFEITURA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.7. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

20.8. À **CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Sr. Secretário de Fazenda e Patrimônio, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em igual prazo, relevando ou não a penalidade.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

21.1. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, e de seus Anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento dos mesmos, como fato impeditivo da apresentação da documentação exigida ou do previsto nas disposições pertinentes à espécie.

21.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá, a seu critério, conceder aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.4. A Comissão dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente Edital, desde que manifestadas por escrito, e protocoladas na Secretaria de Suprimentos (endereço no cabeçalho), conforme preâmbulo deste edital.

21.4.1. Posteriormente, a Comissão de Licitações encaminhará via e-mail, ou, se for o caso, publicará em Diário Oficial do Estado a resposta ao solicitante.

21.5. À Prefeitura Municipal de Itapevi reserva-se o direito de, a qualquer tempo, presentes razões de interesse público devidamente justificadas, desistir, revogar, adiar ou homologar parcialmente a licitação, devendo de ofício anulá-la por vícios ou irregularidades constatadas, sem que isso represente direito dos proponentes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

21.6. As proponentes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do artigo 110, da Lei de Licitações.

21.8. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

| ÓRGÃO | U.O. | U.D. | FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | AÇÃO | NATUREZA DESPESA | DESPESA | FONTE RECURSO | CÓDIGO APLICAÇÃO |
|-------|------|------|--------|-----------|----------|------|------------------|---------|---------------|------------------|
| 10 | 01 | 00 | 15 | 451 | 0010 | 1027 | 4.4.90.51.99 | 1406 | 01 | 1100000 |
| 10 | 01 | 00 | 15 | 451 | 0010 | 1027 | 4.4.90.51.99 | 1331 | 07 | 1000155 |

21.9. Deverá(ão) o(s) Contratado(s) manter(em) durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante disposição contida no artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, cuja comprovação poderá ser solicitada, a qualquer momento, pela Secretaria de Suprimentos.

21.10. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO II – Modelo de Planilha de Preços Unitários para apresentação da Proposta Comercial;

ANEXO III – Planilha Orçamentária;

ANEXO IV – Memorial Descritivo;

ANEXO V – Minuta do Contrato;

ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VII – Modelo de Credenciamento;

ANEXO VIII – Modelo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de que trata o Artigo 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993

ANEXO X – Modelo de declaração de que trata o Artigo 7, Inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação;

ANEXO XII – Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo;

ANEXO XIII – Cronograma Físico-financeiro;

ANEXO XIV – Composição de BDI;

ANEXO XV – Visita Técnica;

ANEXO XVI – Projetos (mídia digital).

22. DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi, como o único competente para serem dirimidas todas as questões judiciais que porventura se originem no presente edital e futuro contrato.

E para que ninguém alegue desconhecimento desta licitação, vai o presente edital afixado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Itapevi, no lugar de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Estado, em Jornal de grande circulação e no "site" desta Prefeitura, conforme determina o artigo 21, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Itapevi, 17 de Outubro de 2019.

Ramon Medrano de Almada

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

(Razão Social, Endereço completo, Telefone, E-mail e CNPJ)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Concorrência Pública nº 16/2019

Processo SUPRI 788/2019

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, estabelecida à Avenida/Rua, nº, bairro, na cidade de, telefone, email, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS ESTRADAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, conforme memorial descritivo **ANEXO IV** e demais exigências do presente edital.

Valor Total: R\$ _____ (_____);

Prazo para início das obras/serviços: até 10 (dez) dias úteis após assinatura da Ordem de Serviços;

Prazo para execução do contrato: O prazo total para execução dos serviços/obras será de **06 (seis) meses**;

Condições de execução dos serviços: conforme item 16 do edital;

Condições de pagamento: na forma do item 17 do edital;

- a) Declaramos que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes;
- b) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão-de-obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;
- c) Declaramos submissão a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, que integrarão o ajuste correspondente.
- d) Declaramos que esta empresa, se vencedora, elaborará e implementará o PCMSO, PPRA, SESMT e PPR prevendo as condições e os riscos do trabalho de pavimentadores conforme notificação recomendatória nº 59/2006 do Ministério Público do Trabalho e apresentará no ato da assinatura do contrato, cópia do documento de implementação do PCMSO, PPRA, SESMT e PPR.
- e) Declaramos que durante a execução dos trabalhos, nossos empregados utilizarão equipamentos de proteção individual e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde, conforme notificação recomendatória nº 59/2006 do Ministério Público do Trabalho.
- f) Declaramos que esta empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, no Município de Itapevi, sendo de nossa responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Local e data

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura de sócio/proprietário ou
Representante legal/carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
(Esta planilha está disponível no site em formato .xls para preenchimento)

| OBRA: | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|--|-------------------|--|--|--|--|--------|------------|-----------|-------------|--|--|--|--|
| Tipo de Intervenção: | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | | | | | | | | | | | | | |
| Endereço: | DIVERSAS ESTRADAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI | | | | | | | | | | | | | |
| TAB. REF.: | SIURB - Jan-19 / SINAPI - Ago-19 / CPOS - 176 | | | | | | | | | | | | | |
| Item | Código | Ref. | Descrição dos Serviços | | | | Un. | Qtd. | Custo un. | Custo Total | | | | |
| 01 | | | | | | | | | | | | | | |
| 01.01 | | | | | | | | | | | | | | |
| 01.01.01 | 90777 | Sinapi- Ago/19 | Engenheiro Civil De Obra Junior Com Encargos Complementares | | | | h | 1.260,00 | | | | | | |
| 01.01.02 | 93572 | Sinapi- Ago/19 | Encarregado Geral De Obras Com Encargos Complementares | | | | mes | 21,00 | | | | | | |
| 01.02 | | | | | | | | | | | | | | |
| 01.02.01 | 01-10-00 | Siurb-Infra-Jan19 | Levantamento Planialtimétrico Cadastral | | | | m2 | 83.615,68 | | | | | | |
| 01.02.02 | 01.17.061 | CPOS- 176 | Projeto Executivo De Estrutura Em Formato A0 | | | | un | 78,00 | | | | | | |
| 01.02.03 | 01.21.010 | CPOS- 176 | Taxa De Mobilização E Desmobilização De Equipamentos Para Execução De Sondagem | | | | tx | 21,00 | | | | | | |
| 01.02.04 | 01.21.100 | CPOS- 176 | Sondagem Do Terreno A Trado | | | | m | 21,00 | | | | | | |
| 01.02.05 | 01.21.110 | CPOS- 176 | Sondagem Do Terreno A Percussão (Mínimo De 30 M) | | | | m | 21,00 | | | | | | |
| 01.02.06 | 01.20.010 | CPOS- 176 | Taxa De Mobilização E Desmobilização De Equipamentos Para Execução De Levantamento Topográfico | | | | tx | 21,00 | | | | | | |
| 01.02.07 | 01-11-00 | Siurb-Infra-Jan19 | Locação De Eixo De Referência Para Projeto De Via Pública | | | | m | 10615,60 | | | | | | |
| 01.03 | | | | | | | | | | | | | | |
| 01.03.01 | 74209/1 | Sinapi- Ago/19 | Instalações Provisórias / Canteiro De Obras | | | | m2 | 264,00 | | | | | | |
| 01.03.02 | 02.01.180 | CPOS- 176 | Placa De Obra Em Chapa De Aço Galvanizado | | | | un | 24,00 | | | | | | |
| 01.03.03 | 02.02.140 | CPOS- 176 | Banheiro Químico Modelo Standard, Com Manutenção Conforme Exigências Da Cetesb | | | | unxmês | | | | | | | |
| 01.03.04 | 02.02.130 | CPOS- 176 | Locação De Container Tipo Sanitário Com 2 Vasos Sanitários, 2 Lavatórios, 2 Mictórios E 4 Pontos Para Chuveiro - Área Mínima De 13,80 M ² | | | | unxmês | 6,00 | | | | | | |
| 01.03.05 | 02.02.160 | CPOS- 176 | Locação De Container Tipo Escritório Com 1 Vaso Sanitário, 1 Lavatório E 1 Ponto Para Chuveiro - Área Mínima De 13,80 M ² | | | | unxmês | 18,00 | | | | | | |
| 01.03.06 | 101601 | Siurb-Infra-Jan19 | Locação De Container Tipo Guarita - Área Mínima De 4,60 M ² | | | | unxmês | 6,00 | | | | | | |
| 02 | | | | | | | | | | | | | | |
| 02.01 | | | | | | | | | | | | | | |
| 02.01.01 | 43300 | Siurb-Infra-Jan19 | PAVIMENTAÇÃO | | | | m2 | 83.615,68 | | | | | | |
| 02.01.02 | 41100 | Siurb-Infra-Jan19 | Limpeza Mecanizada De Terreno, Inclusive De Camada Vegetal Até 30Cm De Profundidade, Sem Transporte | | | | m3 | 16.608,74 | | | | | | |
| 02.01.03 | 43100 | Siurb-Infra-Jan19 | Escavação Mecânica, Carga E Remoção De Terra Até A Distância Média De 1,0Km | | | | m3 | 16.608,74 | | | | | | |
| 02.01.04 | 43200 | Siurb-Infra-Jan19 | Fornecimento De Terra, Incluindo Escavação, Carga E Transporte Até A Distância Média De 1,0Km, Medido No Aterro Compactado | | | | m3 | 16.608,74 | | | | | | |
| 02.01.05 | 46000 | Siurb-Infra-Jan19 | Compactação De Terra, Medida No Aterro | | | | m3 | 581.305,76 | | | | | | |
| 02.01.06 | 51000 | Siurb-Infra-Jan19 | Remoção De Terra Além Do Primeiro Km | | | | m3xkm | | | | | | | |
| 02.01.07 | 51300 | Siurb-Infra-Jan19 | Abertura De Caixa Até 40Cm, Inclui Escavação, Compactação, Transporte E Preparo Do Sub-Leito | | | | m2 | 108.521,12 | | | | | | |
| 02.01.08 | 51403 | Siurb-Infra-Jan19 | Base De Concreto Fck=15,00Mpa Para Guias, Sarjetas Ou Sarjetões | | | | m3 | 1.486,18 | | | | | | |
| 02.01.09 | 51901 | Siurb-Infra-Jan19 | Fornecimento E Assentamento De Guias Tipo Pmsp 100, Inclusive Encostamento De Terra - Fck=30,0Mpa | | | | m | 21.231,20 | | | | | | |
| | | | Construção De Sarjeta Ou Sarjetão De Concreto - Fck=25,0Mpa | | | | m3 | 5.964,36 | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

| | | | | | | | | |
|--------------------------------|-----------|-------------------|--|----------------|-----------|--|--|--|
| 02.01.10 | 52600 | Siurb-Infra-Jan19 | Imprimação Betuminosa Ligante | m2 | 68.489,84 | | | |
| 02.01.11 | 52700 | Siurb-Infra-Jan19 | Imprimação Betuminosa Impermeabilizante | m2 | 68.489,84 | | | |
| 02.01.12 | 52800 | Siurb-Infra-Jan19 | Revestimento De Concreto Asfáltico (Sem Transporte) | m3 | 3.424,49 | | | |
| 02.01.13 | 57801 | Siurb-Infra-Jan19 | Carga, Descarga E Transporte De Concreto Asfáltico Até A Distância Média De Ida E Volta De 1Km | m3 | 3.424,49 | | | |
| 02.01.14 | 57807 | Siurb-Infra-Jan19 | Transporte De Concreto Asfáltico Além Do Primeiro Km | m3xkm | 83.900,05 | | | |
| 02.01.15 | 54200 | Siurb-Infra-Jan19 | Passeio De Concreto Fck=15,0Mpa, Inclusive Preparo De Caixa E Lastro De Brita | m3 | 1.783,42 | | | |
| 02.01.16 | 140208 | Siurb-Infra-Jan19 | Reforço Do Sub-Leito/Sub-Base De Solo Melhorado Com Agregado Reciclado 50% Em Volume, Com Fornecimento De Agregado | m3 | 13.697,97 | | | |
| 02.01.17 | 59902 | Siurb-Infra-Jan19 | Base Betuminosa De Materiais Provenientes Dos Resíduos Sólidos Da Construção Civil (Rcc) E/Ou Da Fresagem De Pavimentos Asfálticos (Rap) Reciclado Em Usina Móvel Com Até 3% De Cap, Fornecimento E Aplicação, Não Inclui Transporte Até O Local Dos Serviços, | m3 | 11.300,82 | | | |
| 03 | | | | | | | | |
| 03.01 | | | DRENAGEM | | | | | |
| 03.01.01 | | | DRENAGEM | | | | | |
| 03.01.01 | 40400 | Siurb-Infra-Jan19 | Escavação Mecânica Para Fundações E Valas Com Profundidade Menor Ou Igual À 4,0M | m3 | 4.415,75 | | | |
| 03.01.02 | 40900 | Siurb-Infra-Jan19 | Reenchimento De Vala Com Compactação, Sem Fornecimento De Terra | m3 | 3.317,56 | | | |
| 03.01.03 | 60300 | Siurb-Infra-Jan19 | Escoramento Descontínuo De Madeira Para Canalização De Tubos | m2 | 479,16 | | | |
| 03.01.04 | 60500 | Siurb-Infra-Jan19 | Lastro De Brita E Pó De Pedra | m3 | 273,02 | | | |
| 03.01.05 | 60900 | Siurb-Infra-Jan19 | Fornecimento E Assentamento De Tubos De Concreto Simples - Diâmetro 50Cm | m | 1.342,00 | | | |
| 03.01.06 | 61001 | Siurb-Infra-Jan19 | Fornecimento E Assentamento De Tubos De Concreto Armado, Diâmetro 60Cm - Tipo Pa-2 | m | 1.384,90 | | | |
| 03.01.07 | 61801 | Siurb-Infra-Jan19 | Poço De Visita Tipo 1 - 1,40 X 1,40 X 1,40M | un | 45,10 | | | |
| 03.01.08 | 62003 | Siurb-Infra-Jan19 | Instalação De Tampão Para Galeria De Águas Pluviais - Articulado, Exceto Fornecimento De Tampão | un | 45,10 | | | |
| 03.01.09 | 62022 | Siurb-Infra-Jan19 | Fornecimento De Tampão De Ferro Fundido Dúctil Classe Mínima 400 (40T) D=600Mm - Nbr 10160 Não Articulado - P/ Gal. Águas Pluv. | un | 45,10 | | | |
| 03.01.10 | 62204 | Siurb-Infra-Jan19 | Boca De Lobo Dupla | un | 81,40 | | | |
| 04 | | | | | | | | |
| 04.01 | | | SINALIZAÇÃO | | | | | |
| SINALIZAÇÃO HORIZONTAL | | | | | | | | |
| 04.01.01 | 97.04.020 | CPOS- 176 | Sinalização Horizontal Com Termoplástico Tipo Hot-Spray | m ² | 3.184,68 | | | |
| 05 | | | | | | | | |
| 05.01 | | | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | |
| SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | | | | |
| 05.01.01 | 101700 | Siurb-Infra-Jan19 | Hidrojateamento De Alta Pressão Para Limpeza De Superfícies | m2 | 68.489,84 | | | |
| 05.01.02 | 54500 | Siurb-Infra-Jan19 | Plantio De Grama Em Placas | m2 | 1.980,00 | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | |
| TOTAL GERAL COM BDI | | | | | | | | |
| % | | | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| OBRA: | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | | | | | | |
|-----------------------------|---|-------------------|--|--------|------------|--------------------------|--|
| Tipo de Intervenção: | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | | | | | | Área de intervenção: 83.615,68 m² |
| Endereço: | DIVERSAS ESTRADAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI | | | | | | Investimento: R\$ 25.179.728,23 |
| TAB. REF.: | SIURB - Jan-19 / SINAPI - Ago-19 / CPOS - 176 | | | | | | Invest. /Área: R\$ 301,14 / m² |
| Item | Código | Ref. | Descrição dos Serviços | Un. | Qtd. | Custo un. | Custo Total |
| 01 | | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | R\$ 1.709.439,55 | 8,38% |
| 01.01 | | | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | | | R\$ 260.185,80 | 1,27% |
| 01.01.01 | 90777 | Sinapi- Ago/19 | Engenheiro Civil De Obra Junior Com Encargos Complementares | h | 1.260,00 | R\$ 92,34 | R\$ 116.348,40 |
| 01.01.02 | 93572 | Sinapi- Ago/19 | Encarregado Geral De Obras Com Encargos Complementares | mes | 21,00 | R\$ 6.849,40 | R\$ 143.837,40 |
| 01.02 | | | SERVIÇOS TÉCNICOS | | | R\$ 333.976,22 | 1,64% |
| 01.02.01 | 01-10-00 | Siurb-Infra-Jan19 | Levantamento Planialtimétrico Cadastral | m2 | 83.615,68 | R\$ 0,65 | R\$ 54.350,19 |
| 01.02.02 | 01.17.061 | CPOS- 176 | Projeto Executivo De Estrutura Em Formato A0 | un | 78,00 | R\$ 2.318,67 | R\$ 180.856,26 |
| 01.02.03 | 01.21.010 | CPOS- 176 | Taxa De Mobilização E Desmobilização De Equipamentos Para Execução De Sondagem | tx | 21,00 | R\$ 971,46 | R\$ 20.400,66 |
| 01.02.04 | 01.21.100 | CPOS- 176 | Sondagem Do Terreno A Trado | m | 21,00 | R\$ 85,79 | R\$ 1.801,59 |
| 01.02.05 | 01.21.110 | CPOS- 176 | Sondagem Do Terreno À Percussão (Mínimo De 30 M) | m | 21,00 | R\$ 102,01 | R\$ 2.142,21 |
| 01.02.06 | 01.20.010 | CPOS- 176 | Taxa De Mobilização E Desmobilização De Equipamentos Para Execução De Levantamento Topográfico | tx | 21,00 | R\$ 1.158,08 | R\$ 24.319,68 |
| 01.02.07 | 01-11-00 | Siurb-Infra-Jan19 | Locação De Eixo De Referência Para Projeto De Via Pública | m | 10615,60 | R\$ 4,72 | R\$ 50.105,63 |
| 01.03 | | | INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS / CANTEIRO DE OBRAS | | | R\$ 1.115.277,53 | 5,46% |
| 01.03.01 | 74209/1 | Sinapi- Ago/19 | Placa De Obra Em Chapa De Aço Galvanizado | m2 | 264,00 | R\$ 323,77 | R\$ 85.475,28 |
| 01.03.02 | 02.01.180 | CPOS- 176 | Banheiro Químico Modelo Standard, Com Manutenção Conforme Exigências Da Cetesb | unxmês | 24,00 | R\$ 562,86 | R\$ 13.508,64 |
| 01.03.03 | 02.02.140 | CPOS- 176 | Locação De Container Tipo Sanitário Com 2 Vasos Sanitários, 2 Lavatórios, 2 Mictórios E 4 Pontos Para Chuveiro - Área Mínima De 13,80 M ² | unxmês | 6,00 | R\$ 735,68 | R\$ 4.414,08 |
| 01.03.04 | 02.02.130 | CPOS- 176 | Locação De Container Tipo Escritório Com 1 Vaso Sanitário, 1 Lavatório E 1 Ponto Para Chuveiro - Área Mínima De 13,80 M ² | unxmês | 18,00 | R\$ 649,01 | R\$ 11.682,18 |
| 01.03.05 | 02.02.160 | CPOS- 176 | Locação De Container Tipo Guarita - Área Mínima De 4,60 M ² | unxmês | 6,00 | R\$ 416,80 | R\$ 2.500,80 |
| 01.03.06 | 101601 | Siurb-Infra-Jan19 | Sinalização - Tapume Móvel | m2 | 25.477,44 | R\$ 39,16 | R\$ 997.696,55 |
| 02 | | | PAVIMENTAÇÃO | | | R\$ 17.404.397,72 | 85,28% |
| 02.01 | | | PAVIMENTAÇÃO | | | R\$ 17.404.397,72 | 85,28% |
| 02.01.01 | 43300 | Siurb-Infra-Jan19 | Limpeza Mecanizada De Terreno, Inclusive De Camada Vegetal Até 30Cm De Profundidade, Sem Transporte | m2 | 83.615,68 | R\$ 1,15 | R\$ 96.158,03 |
| 02.01.02 | 41100 | Siurb-Infra-Jan19 | Escavação Mecânica, Carga E Remoção De Terra Até A Distância Média De 1,0Km | m3 | 16.608,74 | R\$ 17,73 | R\$ 294.472,96 |
| 02.01.03 | 43100 | Siurb-Infra-Jan19 | Fornecimento De Terra, Incluindo Escavação, Carga E Transporte Até A Distância Média De 1,0Km, Medido No Aterro Compactado | m3 | 16.608,74 | R\$ 17,73 | R\$ 294.472,96 |
| 02.01.04 | 43200 | Siurb-Infra-Jan19 | Compactação De Terra, Medida No Aterro | m3 | 16.608,74 | R\$ 4,90 | R\$ 81.382,83 |
| 02.01.05 | 46000 | Siurb-Infra-Jan19 | Remoção De Terra Além Do Primeiro Km | m3xkm | 581.305,76 | R\$ 1,57 | R\$ 912.650,04 |
| 02.01.06 | 51000 | Siurb-Infra-Jan19 | Abertura De Caixa Até 40Cm, Inclui Escavação, Compactação, Transporte E Preparo Do Sub-Leito | m2 | 108.521,12 | R\$ 16,26 | R\$ 1.764.553,41 |
| 02.01.07 | 51300 | Siurb-Infra-Jan19 | Base De Concreto Fck=15,00Mpa Para Guias, Sarjetas Ou Sarjetões | m3 | 1.486,18 | R\$ 300,71 | R\$ 446.909,19 |
| 02.01.08 | 51403 | Siurb-Infra-Jan19 | Fornecimento E Assentamento De Guias Tipo Pmsp 100, Inclusive Encostamento De Terra - Fck=30,0Mpa | m | 21.231,20 | R\$ 42,25 | R\$ 897.018,20 |
| 02.01.09 | 51901 | Siurb-Infra-Jan19 | Construção De Sarjeta Ou Sarjetão De Concreto - Fck=25,0Mpa | m3 | 5.964,36 | R\$ 368,42 | R\$ 2.197.389,51 |
| 02.01.10 | 52600 | Siurb-Infra-Jan19 | Impressão Betuminosa Ligante | m2 | 68.489,84 | R\$ 4,66 | R\$ 319.162,65 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

| | | | | | | | | |
|----------------------------|-----------|--------------------------------|--|-------|---------------|--------------------------|------------------|--------|
| 02.01.11 | 52700 | Siurb-Infra-Jan19 | Imprimação Betuminosa Impermeabilizante | m2 | 68.489,84 | R\$ 10,86 | R\$ 743.799,66 | 3,64% |
| 02.01.12 | 52800 | Siurb-Infra-Jan19 | Revestimento De Concreto Asfáltico (Sem Transporte) | m3 | 3.424,49 | R\$ 940,50 | R\$ 3.220.732,85 | 15,78% |
| 02.01.13 | 57801 | Siurb-Infra-Jan19 | Carga, Descarga E Transporte De Concreto Asfáltico Até A Distância Média De Ida E Volta De 1Km | m3 | 3.424,49 | R\$ 10,89 | R\$ 37.292,70 | 0,18% |
| 02.01.14 | 57807 | Siurb-Infra-Jan19 | Transporte De Concreto Asfáltico Além Do Primeiro Km | m3xkm | 83.900,05 | R\$ 1,93 | R\$ 161.927,10 | 0,79% |
| 02.01.15 | 54200 | Siurb-Infra-Jan19 | Passeio De Concreto Fck=15,0Mpa, Inclusive Preparo De Caixa E Lastro De Brita | m3 | 1.783,42 | R\$ 459,64 | R\$ 819.731,17 | 4,02% |
| 02.01.16 | 140208 | Siurb-Infra-Jan19 | Reforço Do Sub-Leito/Sub-Base De Solo Melhorado Com Agregado Reciclado 50% Em Volume, Com Fornecimento De Agregado | m3 | 13.697,97 | R\$ 42,93 | R\$ 588.053,85 | 2,88% |
| 02.01.17 | 59902 | Siurb-Infra-Jan19 | Base Betuminosa De Materiais Provenientes Dos Resíduos Sólidos Da Construção Civil (Rcc) E/Ou Da Fresagem De Pavimentos Asfálticos (Rap) Reciclado Em Usina Móvel Com Até 3% De Cap, Fornecimento E Aplicação, Não Inclui Transporte Até O Local Dos Serviços, | m3 | 11.300,82 | R\$ 400,74 | R\$ 4.528.690,61 | 22,19% |
| 03 | | DRENAGEM | | | | R\$ 765.350,84 | 3,75% | |
| 03.01 | | DRENAGEM | | | | R\$ 765.350,84 | 3,75% | |
| 03.01.01 | 40400 | Siurb-Infra-Jan19 | Escavação Mecânica Para Fundações E Valas Com Profundidade Menor Ou Igual À 4,0M | m3 | 4.415,75 | R\$ 8,81 | R\$ 38.902,76 | 0,19% |
| 03.01.02 | 40900 | Siurb-Infra-Jan19 | Reenchimento De Vala Com Compactação, Sem Fornecimento De Terra | m3 | 3.317,56 | R\$ 10,27 | R\$ 34.071,34 | 0,17% |
| 03.01.03 | 60300 | Siurb-Infra-Jan19 | Escoramento Descontínuo De Madeira Para Canalização De Tubos | m2 | 479,16 | R\$ 43,67 | R\$ 20.924,92 | 0,10% |
| 03.01.04 | 60500 | Siurb-Infra-Jan19 | Lastro De Brita E Pó De Pedra | m3 | 273,02 | R\$ 134,57 | R\$ 36.740,30 | 0,18% |
| 03.01.05 | 60900 | Siurb-Infra-Jan19 | Fornecimento E Assentamento De Tubos De Concreto Simples - Diâmetro 50Cm | m | 1.342,00 | R\$ 73,94 | R\$ 99.227,48 | 0,49% |
| 03.01.06 | 61001 | Siurb-Infra-Jan19 | Fornecimento E Assentamento De Tubos De Concreto Armado, Diâmetro 60Cm - Tipo Pa-2 | m | 1.384,90 | R\$ 118,00 | R\$ 163.418,20 | 0,80% |
| 03.01.07 | 61801 | Siurb-Infra-Jan19 | Poço De Visita Tipo 1 - 1,40 X 1,40 X 1,40M | un | 45,10 | R\$ 3.386,98 | R\$ 152.752,80 | 0,75% |
| 03.01.08 | 62003 | Siurb-Infra-Jan19 | Instalação De Tampão Para Galeria De Águas Pluviais - Articulado, Exceto Fornecimento De Tampão | un | 45,10 | R\$ 99,47 | R\$ 4.486,10 | 0,02% |
| 03.01.09 | 62022 | Siurb-Infra-Jan19 | Fornecimento De Tampão De Ferro Fundido Dúctil Classe Mínima 400 (40T) D=600Mm - Nbr 10160 Não Articulado - P/ Gal. Águas Pluv. | un | 45,10 | R\$ 250,52 | R\$ 11.298,45 | 0,06% |
| 03.01.10 | 62204 | Siurb-Infra-Jan19 | Boca De Lobo Dupla | un | 81,40 | R\$ 2.500,35 | R\$ 203.528,49 | 1,00% |
| 04 | | SINALIZAÇÃO | | | | R\$ 115.954,20 | 0,57% | |
| 04.01 | | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL | | | | R\$ 115.954,20 | 0,57% | |
| 04.01.01 | 97.04.020 | CPOS- 176 | Sinalização Horizontal Com Termoplástico Tipo Hot-Spray | m² | 3.184,68 | 36,41 | R\$ 115.954,20 | 0,57% |
| 05 | | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | R\$ 413.131,50 | 2,02% | |
| 05.01 | | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | R\$ 413.131,50 | 2,02% | |
| 05.01.01 | 101700 | Siurb-Infra-Jan19 | Hidrojateamento De Alta Pressão Para Limpeza De Superfícies | m2 | 68.489,84 | R\$ 5,64 | R\$ 386.282,70 | 1,89% |
| 05.01.02 | 54500 | Siurb-Infra-Jan19 | Plantio De Grama Em Placas | m2 | 1.980,00 | R\$ 13,56 | R\$ 26.848,80 | 0,13% |
| TOTAL GERAL | | | | | | R\$ 20.408.273,81 | 100% | |
| TOTAL GERAL COM BDI | | | | | 23,38% | R\$ 25.179.728,23 | 19% | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRIPTIVO

ASSUNTO: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM**

APELIDO DO EMPREENDIMENTO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

1. LOCALIDADES: DIVERSAS ESTRADAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

2. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem.

3. REQUISITOS GERAIS

O escopo dos serviços contempla a Execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem no local indicado acima, com fornecimento de equipamentos, material, ferramentas e mão-de-obra especializada.

A obra como um todo, deverá obedecer às especificações fornecidas, ter boa técnica executiva, materiais de primeira qualidade, bom acabamento e atender as normas da A.B.N.T. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, devidamente comprovados, em virtude de ação ou omisão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itapevi, sem implicar alterações do prazo contratual e sem prejuízo do disposto na Cláusula Multas e Penalidades.

Os serviços deverão ser executados por operários especializados com o emprego de ferramentas e maquinário e equipamentos apropriados ao tipo de trabalho, inclusive elaboração e implementação de PCMSO, PPRA e PPR.

A CONTRATADA deverá formalmente informar o profissional responsável pela execução dos serviços, inclusive com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as instruções de execução da P.M.S.P e/ou DNIT.

A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local da obra a equipe técnica necessária para a realização dos trabalhos, credenciada por escrito, junto à Prefeitura Municipal de Itapevi, para acompanhar a execução das atividades, assim como para receber as instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da Prefeitura do Município de Itapevi, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 15 dias corridos após assinatura do contrato, entregar o Plano de Trabalho, o qual deverá constar o seguinte:

- Planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços, as precedências e a duração das atividades, a metodologia construtiva;
- O planejamento do ataque nas frentes de serviços, inclusive quanto à sinalização e desvios de tráfego, de modo a garantir a segurança dos munícipes e dos trabalhadores das respectivas frentes de serviços.
- Também, no Plano de Trabalho deverá conter: o cronograma físico financeiro dos serviços, o histograma de mão de obra, histograma de equipamentos. Os cronogramas deverão obedecer às datas marcos.

Aordem de serviços só poderá ser emitida, após a devida aprovação do referido Plano de Trabalho
pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

A contratada deverá obedecer rigorosamente ao planejamento previamente aprovado, podendo em caso de descumprimento ser submetida a sanções previstas em contrato.

Não será permitida por parte da contratada, a paralisação dos serviços sem motivos relevantes, os quais deverão ser apresentados formalmente para avaliação do impacto no andamento das obras.

A CONTRATADA obriga-se a manter os locais da obra sob sua responsabilidade, incluindo os canteiros, sempre limpos e em ordem, de forma a permitir o perfeito andamento das obras e as melhores condições de segurança, bem como manter permanentemente limpas e lavadas as ruas e calçadas da região, diretamente atingidas pela obra, incluindo os locais utilizados pelos seus fornecedores e prestadores de serviço.

A CONTRATADA obriga-se ao correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da Prefeitura Municipal de Itapevi.

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução da totalidade das obras objeto do presente contrato, inclusive pelas obras e/ou serviços subcontratados, pela administração, coordenação e fiscalização dos serviços pertinentes, e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, por seus prepostos ou empregados, ao poder público, à Prefeitura Municipal de Itapevi ou a terceiros. O acompanhamento técnico da obra será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapevi e não exclui ou reduz tal responsabilidade.

A CONTRATADA será responsável pela análise da suficiência quantitativa e qualitativa, pelo estudo de todos os documentos integrantes do contrato bem como por todos os elementos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapevi, para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.

Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução deste contrato, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, e de imediato, à Prefeitura Municipal de Itapevi, para que os mesmos sejam sanados.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter sempre atualizado o diário de obras, de modo que seja sempre informado as frentes de serviços em execução, o efetivo de mão de obra, o efetivo dos equipamentos em operação, as informações climáticas do dia (manhã/tarde/noite), assim como as ocorrências de obras e os apontamentos que se fizerem necessários.

4. INSTRUÇÕES DE EXECUÇÃO:

Todas as etapas que compõe a estrutura do pavimento deverão seguir rigorosamente os itens e códigos constantes em planilha da obra, pois deverão ter fiscalização municipal através de técnicos da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos Prefeitura Municipal de Itapevi, dentro das especificações DER e DNIT.

Qualquer alteração (projeto/cronograma/quantitativo) deverá ser comunicado ao responsável técnico da Prefeitura.

4.1. PLACA DE OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Deverão ser instaladas as placas de Obra em chapa de aço galvanizado, nas dimensões e padrões, estabelecidos pelo Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras da Caixa Econômica Federal.

Conforme previsto na Planilha Orçamentária será instalada 01 (uma) placa de Obra, com dimensões (comprimento x altura) de 3,20 x 2,00, nos locais a ser definido pela Contratante.

4.2. DESVIOS DE TRÁFEGO

Este item trata das questões relativas à interferência da execução dos serviços previstos com o desempenho do sistema viário. O objetivo é abordar as normas e procedimentos necessários à compatibilização de todas as etapas executivas com as condições de segurança e circulação de veículos e pedestres nas imediações da área afetada pela obra.

Caberá à Contratada elaborar e apresentar no Plano de Trabalho de execução dos serviços um Planejamento quanto a interdição temporária das vias durante a execução dos serviços, o desvio de tráfego e sinalização de proteção Viária, atendendo normas vigentes. Tais sinalizações e dispositivos serão instalados e operacionalizados pela Contratada.

Os desvios propostos poderão se adequar ao plano de ataque e cronograma de obra, de acordo com a necessidade dos horários de pico de tráfego. É importante prever que, para alguns locais, será necessário observar uma seqüência de ataque para que as articulações viárias sejam mantidas, ainda que com certa restrição de capacidade, o que é inerente à execução de serviços num sistema viário principal.

4.3. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

De acordo com as normas CPOS código 02.02.130 (Locação de Container) e CPOS código 02.01.180 (Locação de Banheiro Químico), deverá ser providenciada em local apropriado a instalação de um container escritório e sanitário químico.

4.4. DESENVOLVIMENTO DE PRANCHA TÉCNICA PARA PROJETO EXECUTIVO – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

O projeto é caracterizado por um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a execução da obra.

O projetista deve levantar todas as informações necessárias, analisar as possíveis soluções; avaliar os custos das soluções e definir qual a solução que apresenta melhor viabilidade técnica e econômica da sua execução.

Elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que contemple a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter no mínimo os seguintes elementos:

- Estudo técnico preliminar;
- Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- Laudo técnico;
- Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de realização das obras e montagem;
- Memorial descritivo em extensão “.DOC ou .DOCX”;
- Planilha quantitativa de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (concreto, aço, forma, etc.) em extensão “XLS ou .XLSX”;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (quitada);
- Taxas e cargas admissíveis pelo terreno;
- Cálculo do dimensionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- Detalhe dos elementos estruturais, tais como, diâmetro, especificações dos concretos, quadro de aços e volume de concreto;
 - Especificações técnicas dos materiais a serem empregados com as recomendações construtivas;
 - Memória de cálculo dos quantitativos;
 - Memorial descritivo com a metodologia de execução da reconstrução do pavimento e do tipo de contenção adotada, bem como especificações de materiais;
- Todos os documentos deverão ser entregues em arquivos editáveis para devidas conferências. A entrega final deverá ser feita em 03 (três) vias devidamente assinadas e carimbadas.

4.5. MOVIMENTO DE TERRA PARA IMPLANTAÇÃO DO GREIDE LIMPEZA DO TERRENO

A contratada deverá providenciar toda a limpeza necessária do terreno para a perfeita execução da obra. Deverá fazer a raspagem da vegetação e terra de má qualidade e providenciará a carga e o transporte do material de limpeza para bota-fora licenciado pelos órgãos ambientais e neste local fazer o espalhamento adequado do mesmo.

4.6. MOVIMENTO DE TERRA

Deverá ser considerada a substituição de solo de má qualidade, transportado para bota-fora, por outro que possua características de qualidade compatível com a exigida para este tipo de serviço, se necessário. O solo importado será transportado, espalhado e compactado a 95% P. N. 3.

4.7. GUIAS E SARJETAS

De acordo com as normas SINAPI código 94273: Perfil de concreto pré-fabricado, tipo PMSP, de dimensões conforme detalhe no projeto, destinadas para receber as águas superficiais e conduzi-las a um coletor. O assentamento deverá obedecer ao alinhamento e dimensões estabelecidos no projeto. As guias e sarjetas deverão apresentar superfícies lisas, bem como isentas de fendas e fendas. As juntas serão do tipo "seção enraquecida" c/ espaçamento de 4 a 6 metros. A sarjeta com seção de 45 largura x 15 cm espessura.

4.8. CALÇADAS

PISO DE CALÇADA EM CONCRETO – código SINAPI 94990 O local deverá sinalizado, para evitar acidentes. O terreno deverá ser preparado, com a retirada e ou colocação de solo onde necessário, compactando devidamente, deixando declividade de 2% para o escoamento de águas pluviais. A espessura deverá ser de 7 cm, com concreto fck 20 mpa, com traço de 1:3:5 (cimento, areia e brita) e junta de dilatação em madeira a cada 2,00 metros.

4.9. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

4.9.1. ABERTURA E PREPARO DE CAIXA E MELHORIA DO SUB-LEITO: Consiste dos serviços de movimentação de solo necessário para que o sub-leito seja compactado e assume a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seções transversais estabelecidas pelo projeto e para que o sub-leito fique em condições de receber o pavimento.

4.9.2. BASE BETUMINOSA

Caso a execução da base betuminosa não se efetue logo após a execução da camada de apoio subjacente e de modo especial, quando a mesma esteve exposta a chuvas, devem ser realizadas nesta camada de apoio as seguintes determinações:

Nenhum material asfáltico será aplicado quando a temperatura ambiente for inferior a 10°C; e. A temperatura de aplicação do material asfáltico, deverá ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade.

Preparo da superfície

A superfície a receber a camada betuminosa deverá estar perfeitamente limpa e desempenada, devendo ter recebido a prévia aprovação por parte da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Eventuais defeitos existentes deverão ser necessariamente reparados, antes da execução do material betuminoso.

Distribuição do Agregado

A execução da camada de agregado, na faixa preconizada pelo projeto inicia-se pelo carregamento do material nos depósitos ou pátios de estocagem. A operação de carga do material deverá ser procedida de forma criteriosa, evitando-se a utilização de agregados. Após a operação de carregamento e o transporte por meio de caminhões basculantes, faz-se o espalhamento em uma camada de material solto com espessura uniforme e homogênea. O espalhamento será feito pelo uso de distribuidor de agregados ou motoniveladora pesada, devendo evitar-se processos que levem à segregação do material, excesso etc;

Após o espalhamento do agregado, poderão ser necessárias as seguintes correções:

- Remoção de fragmentos alongados, lamelares ou de tamanho excessivo, visíveis na superfície, e sua substituição por agregado graúdo representativo e de boa qualidade;
- Correção de pontos com excesso ou deficiência de material, após verificação do greide e seção transversal com cordéis, gabaritos, etc. No caso de existir deficiência de material, utilizar sempre agregado graúdo representativo e de boa qualidade.

Compressão do Agregado

A compressão inicial deverá ser feita mediante emprego de rolo liso de três rodas ou rolo liso vibratório desde que aprovado pela fiscalização;

Nos trechos em tangente, a compressão deverá partir, sempre, dos bordos para o eixo, e nas curvas, do bordo interno para o bordo externo. Em cada passada, o equipamento utilizado deverá recobrir, ao menos, a metade da faixa anteriormente comprimida;

Eventuais manobras do equipamento de compactação, que impliquem em variações direcionais prejudiciais, deverão se processar fora da área de compressão;

A operação de compressão deverá prosseguir até que se consiga um bom entrosamento do agregado;

Após se obter a cobertura completa da área em compressão, deverá ser feita uma nova verificação do greide longitudinal e seção transversal, efetuando-se, com o próprio agregado, as correções necessárias;

Em lugares inacessíveis ao equipamento de compressão ou onde seu emprego não for recomendável, a compactação requerida será feita à custa de compactadores portáteis, manuais ou mecânicos.

Primeira Aplicação de Material Betuminoso A primeira aplicação do material asfáltico deverá ser feita de modo uniforme, pelo carro distribuidor, na quantidade e temperatura especificadas. Nas juntas transversais deverá ser empregada uma faixa de papel, para evitar a superposição de banhos adjacentes. As áreas que não forem alcançadas pelo material asfáltico deverão ser completadas com seu espalhamento manual.

Primeira Distribuição de Agregado, no caso do uso de cimento asfáltico, imediatamente após a sua aplicação, deverá ser executada a distribuição de agregado miúdo, que se enquadre na faixa V. No caso do uso de emulsão, esperar a mesma romper, para após aplicar o agregado.

Compressão da Primeira Camada de Agregado, no caso do uso de cimento asfáltico a compressão deverá ser iniciada imediatamente após a regularização da camada de agregado miúdo, de modo a aproveitar maior viscosidade do mesmo ainda quente. A compressão será executada de forma análoga descrita para o agregado graúdo e prosseguirá até que os fragmentos fiquem bem aglutinados pelo ligante betuminoso. No final da compressão, a base em construção deverá apresentar uma superfície lisa e não se moverá, perceptivamente, sob a ação das rodas do compressor em movimento. Nesta fase final poderá ser usado, a critério da fiscalização, concomitantemente com o rolo liso, o rolo de pneu.

Segunda Distribuição do Material Betuminoso, após o término da compressão da primeira camada de agregado, a superfície da camada em construção será varrida, de modo a remover o material solto. Em seguida, será executada a segunda distribuição do material betuminoso, de forma análoga e com os mesmos cuidados da primeira distribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Segunda Distribuição do Agregado, no caso do uso de cimento asfáltico, imediatamente após sua aplicação, deverá ser executada a segunda distribuição de agregado miúdo, que se enquadre na faixa V. A distribuição será executada da mesma forma e com os mesmos cuidados exigidos na primeira distribuição. No caso do uso de emulsão, esperar a mesma romper, para somente após aplicar o agregado.

Compressão Final Imediatamente após a segunda distribuição de agregado miúdo, será iniciada a compressão final. A compressão será executada de forma análoga à descrita para o agregado miúdo da primeira distribuição e prosseguirá até que se obtenha uma superfície lisa, com os fragmentos bem ligados ao material betuminoso, e que não se move, perceptivelmente, sob a ação das rodas dos compressores em movimento. Deve-se assegurar a rolagem mínima, com rolo compressor de 3 rodas lisas especificado e com velocidade compreendida entre 3,5 e 5 km/h. Após esta fase, a critério da fiscalização, poderá ser usado o rolo de pneu para o acabamento final dos serviços. Se for necessário, poderão ser adicionadas, durante a compressão final, pequenas quantidades de agregado. Essas operações deverão ser executadas, de modo a não prejudicar o acabamento da superfície final da camada construída. Após a rolagem, a superfície não deverá afastar-se em qualquer ponto de 1 (um) centímetro do bordo inferior de uma régua de 3,00 (três) metros colocados paralelamente ao eixo da via ou do bordo de um gabarito configurado de acordo com a seção transversal prevista

IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE

Consiste na aplicação de material betuminoso (asfalto diluído CM-30) sobre a superfície concluída da base de brita graduada. Concluída a imprimação a superfície será exposta a secagem por no mínimo 24 horas.

4.9.3. IMPRIMAÇÃO LIGANTE

Consiste na aplicação de material betuminoso (emulsão asfáltica RR-1C) sobre a superfície impermeabilizada, bem como as camadas sucessivas.

Observações de ordem geral

- a) A camada de base executada e recebida na forma descrita não deverá ser submetida à ação direta do tráfego. Em caráter excepcional, a Fiscalização poderá autorizar a liberação ao tráfego, por curto espaço de tempo e desde que não prejudique a qualidade do serviço;
- b) Quando for prevista a imprimação da camada de Base, a mesma deverá ser realizada após a conclusão da compactação, tão logo se constate a evaporação do excesso de umidade superficial. Antes da aplicação da imprimação, a superfície deverá ser perfeitamente limpa, mediante emprego de processos e equipamentos adequados;
- c) Não será permitida a execução dos serviços durante dias de chuva;
- d) A camada de rolamento deve ser confinada lateralmente pela borda superior biselada (chanfrada) da sarjeta, com a finalidade de evitar trincamento próximo à borda.
- e) A superfície que irá receber a camada de concreto asfáltico deverá se apresentar limpa isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais;
- f) A pintura de ligação deverá apresentar película homogênea e promover adequadas condições de aderência, quando da execução do concreto asfáltico. Se necessária nova pintura de ligação deverá ser aplicada, previamente à distribuição da mistura;
- g) Distribuição do concreto asfáltico somente será permitida quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10°C, e com tempo não chuvoso;
- h) A temperatura da mistura, no momento da distribuição não deverá ser inferior a 120°C em qualquer hipótese;
- i) Deverá ser assegurado, previamente ao início dos trabalhos, o conveniente aquecimento da mesa alisadora da acabadora à temperatura compatível com a da massa a ser distribuída. Observar que o sistema de aquecimento se destina exclusivamente ao aquecimento da mesa alisadora, e nunca de massa asfáltica que eventualmente tenha esfriado em demasia;
- j) Caso ocorram irregularidades na superfície da camada acabada, estas deverão ser corrigidas de imediato, pela adição manual de massa asfáltica, sendo o espalhamento desta efetuado por meio de ancinhos e/ou rodos metálicos. Esta alternativa deverá ser minimizada, uma vez que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

excesso de reparo manual é prejudicial à qualidade do serviço;

k) Para o caso de distribuição de massa asfáltica de graduação "fina" em serviços de reperfilagem, poderá, opcionalmente, ser empregada motoniveladora, observando a temperatura mínima para distribuição de 120°C.

4.9.4. EQUIPAMENTOS

Todo equipamento deverá ser inspecionado pela Fiscalização, devendo dela receber aprovação, sem o que não será dada a autorização para o início dos serviços. Caso necessário, a Fiscalização poderá exigir a vistoria do equipamento por engenheiro mecânico ou técnico qualificado.

4.9.5. DEPÓSITOS PARA CIMENTO ASFÁLTICO

- a) Os depósitos para o cimento asfáltico deverão ser capazes de aquecer o material, conforme as exigências técnicas estabelecidas por esta Instrução, através de serpentinas a vapor, óleo, eletricidade ou outros meios, de modo a não haver contato direto de chamas com o depósito;
- b) O sistema de circulação do cimento asfáltico deverá garantir a circulação livre e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação;
- c) Todas as tubulações e acessórios deverão ser dotados de isolamento térmico, a fim de evitar perdas de calor;
- d) A capacidade dos depósitos de cimento asfáltico deverá ser suficiente para o atendimento de, no mínimo, três dias de serviço.

4.9.6. DEPÓSITOS PARA AGREGADOS (SILOS DOSADORES)

- a) Os silos deverão ser divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar, adequadamente, as frações dos agregados;
- b) Cada compartimento deverá possuir dispositivos adequados de descarga, passíveis de regulagem;
- c) O sistema de alimentação deverá ser sincronizado, de forma a assegurar a adequada proporção dos agregados frios e a constância de alimentação;
- d) O material de enchimento (filer) será armazenado em silo apropriado, conjugado com dispositivos que permitam a sua dosagem;
- a) Em conjunto, a capacidade de armazenamento dos silos deverá ser, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador.

4.9.7. USINAS PARA MISTURAS ASFÁLTICAS

- a) A usina utilizada deverá apresentar condições de produzir misturas asfálticas uniformes, devendo ser totalmente revisada e aferida em todos os seus aspectos antes do início da produção;
- b) A usina empregada deverá ser equipada com unidade classificadora de agregados após o secador, a qual distribuirá o material para os silos quentes;
- c) As balanças utilizadas nas usinas gravimétricas devem apresentar precisão de 0,5%, quando aferidas através do emprego de massa-padrão. São necessários, no mínimo, 10 (dez) massas padrão, cada qual com 25 kg ± 15g;
- d) O sistema de coleta do pó deverá ser comprovadamente eficiente, a fim de minimizar os impactos ambientais. O material fino coletado deverá ser devolvido, no todo, em parte, ou não retornado ao misturador;
- e) O misturador deverá ser do tipo "pug-mill", com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis, devendo possuir dispositivo de descarga de fundo ajustáveis e controlador do ciclo completo da mistura;
- f) A usina deverá ser equipada com os seguintes sistemas de controle de temperatura:
 - I. Um termômetro de mercúrio, com escala em "dial", pirômetro elétrico ou outros instrumentos termométricos adequados, colocados na descarga do secador e em cada silo quente, para registrar a temperatura dos agregados;
 - II. Um termômetro com proteção metálica e graduação de 90° a 120°C, instalado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

na linha de alimentação do asfalto, em local adequado, próximo à descarga no misturador;
III. No caso de sistema de filtragem por filtros de manga, deverá ser instalado um termômetro para proteção das mangas com desligamento automático do maçarico, no caso de excesso de temperatura.

g) Especial atenção deverá ser conferida à segurança dos operadores da usina, particularmente no que tange à eficácia dos corrimãos das plataformas e escadas, à proteção de peças móveis e à circulação dos equipamentos de alimentação de silos e transporte da mistura, devendo ser seguida a legislação de segurança do trabalho pertinente.

4.9.7.1. CAMINHÕES PARA TRANSPORTE DA MISTURA

O transporte da mistura betuminosa deverá ser efetuado através de caminhões basculantes com caçambas metálicas limpas e lubrificado com óleo mineral ou similar caso seja necessário, providas de lona para proteção da mistura.

4.10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Todos os serviços deverão obedecer às especificações de materiais, equipamentos e mão-de-obra constantes no Manual de Normas de D.E.R, PMSP e/ou DNIT.

Os equipamentos, máquinas e veículos necessários para a boa execução das obras deverão estar em perfeitas condições de uso e serão de responsabilidade da contratada.

Os serviços de topografia (nivelamento, alinhamento, etc.) deverão ser responsabilidades da empresa contratante, e poderá ser assessorada pelo Departamento de Engenharia.

Após a conclusão dos serviços, a obra deverá ser limpa, com varrição dos excessos de materiais e retirada, para posterior entrega a Prefeitura.

4.11. SEGURANÇA

Estabelece a obrigatoriedade e responsabilidade do empregador quanto à aquisição, fornecimento, orientação e treinamento para o Equipamento de Proteção Individual (EPI) procurando atender as peculiaridades de cada atividade profissional conforme a proteção à qual são destinadas. (NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI).

Caberá ao contratado a sinalização do local de modo a evitar acidentes.

5. MEDAÇÃO

As medições deverão ser devidamente encaminhadas à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Itapevi, acompanhada de Ofício da Empresa Contratada em duas vias, no intuito que, seja devidamente protocolado nesta Secretaria.

O Boletim de medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades, sendo que a planilha deverá possuir as fórmulas necessárias, a fim de evitar erros e distorções em valores medidos.

Por fim, a medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Memórias de Cálculos dos serviços medidos no período;
- Croqui da área correspondente aos serviços medidos no período, devidamente cotadas e acompanhadas das legendas necessárias;
- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Relatório de Controle Tecnológico e Qualidade;
- Diários de Obra, correspondente ao período de medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Para aprovação e liberação da última medição, a Contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

6. PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

6.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo para execução da obra será de **06 (seis) meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 16/2019

TERMO DE CONTRATO nº 00/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI E A EMPRESA:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 –Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP, CNPJ nº 46.523.031/0001-28, neste ato representada pelo Senhor Ramon Medrano de Almada, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, RG nº _____, CPF nº _____, doravante designada “**CONTRATANTE**”, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____ representado por _____, RG nº _____, CPF nº _____ residente e domiciliado na _____, doravante designada “**CONTRATADA**”, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O Objeto deste instrumento é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS ESTRADAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, conforme proposta da vencedora, memorial descritivo Anexo IV e demais condições do edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Financiamento FINISA 0528.008-61/2019

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** _____, em regime de empreitada por preços unitários, **conforme especificações constantes no memorial descritivo, Projeto Básico e planilha orçamentária**, que passam fazer parte integrante deste contrato.

1.3. A execução da obra/serviço deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projetos que integram os Anexos do Edital, a que corresponde este contrato.

1.4. A subempreitada parcial dos serviços a serem executados somente será permitida após a anuência da **CONTRATANTE**, com a devida formalização.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

2.1. O **Prazo para início das obras/serviços** será de até 10 (dez) dias úteis após assinatura da Ordem de Serviços;

2.2. O **prazo total para execução** dos serviços/obras será de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura da Ordem de Serviços.

2.3. O **prazo de vigência contratual** será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços a ser emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, podendo ser prorrogado na forma da Lei;

2.4. A ordem de serviço conterá a indicação do Engenheiro/Arquiteto que ficará responsável pela fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a **CONTRATADA** e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2.5. À **CONTRATADA** será facultada a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:

2.5.1. Atos da administração;

2.5.2. Caso fortuito ou de força maior;

2.5.3. Mais condições de tempo

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços são os ofertados pela **CONTRATADA** na proposta, ou seja, R\$ _____.

3.2. Os preços propostos indicados na (s) planilha (s) de orçamento, que fazem parte deste contrato, **não** poderão ser reajustados nos primeiros **12 (doze) meses**.

3.3. A periodicidade anual do reajuste será contada a partir da apresentação da Proposta Comercial.

3.3.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice **INCC Índice Nacional da Construção Civil**, ocorrido entre a data de apresentação das propostas, (data base - Iº) e da concessão do reajuste.

3.4. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada(s), serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

3.5. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.

3.6. Nos processos de medições parciais e finais, a Contratada deverá apresentar os relatórios emitidos pela empresa responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico da obra, atestando o desenvolvimento e a qualidade dos serviços executados no período.

3.7. Tratando-se da última medição (final) e havendo qualquer alteração na diretriz do memorial descritivo, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, a Contratada ficará obrigada a entregar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no término, os projetos revisados e alterados, acompanhados dos ensaios qualitativos de acordo com as normas vigentes, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

3.8. Quando das solicitações de pagamento, em face ao disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993, o Fornecedor deverá comprovar a regularidade dos encargos previdenciários resultantes do ajuste, mediante apresentação de cópia das últimas guias de recolhimento já exigíveis, nos termos da legislação vigente e respectiva folha de pagamento.

3.9. Os pagamentos serão mensais, observados os seguintes critérios:

3.9.1. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.

3.9.2. As medições serão apresentadas até o terceiro dia útil após o encerramento do período;

3.9.3. O órgão competente da Prefeitura Municipal de Itapevi promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.9.4. As faturas dos serviços prestados deverão ser apresentadas de acordo com a Ordem de Serviço correspondente, que deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados

3.9.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, após a apresentação da fatura dos serviços executados medidos e aprovados e liberados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

3.9.6. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução do serviço, número do termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

3.9.8. No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela CONTRATANTE.

3.9.9. Quaisquer pagamentos não isentará a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação das obras/serviços.

3.9.10. A empresa Contratada deverá apresentar relatórios técnicos mensais de controle tecnológico dos materiais empregados na obra por empresa especializada que deverá ser previamente aprovada pela fiscalização da PMI.

3.9.11. Os ensaios necessários serão realizados em conformidade com as Normas Técnicas da PMI e, na sua ausência, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.9.12. Os valores referentes ao controle tecnológico dos materiais empregados na obra, deverão ter seu custo absorvidos pelo BDI da Contratada.

3.9.13. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.

4.2. Concluídos os serviços, até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada, a Prefeitura, procederá a um exame minucioso, qualitativo e quantitativo, dos serviços executados para o recebimento provisório.

4.3. Após o recebimento provisório, ratificado mediante termo, os serviços ficarão em observação pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, durante os quais a contratada estará obrigada a fazer, às suas expensas, as reparações reclamadas, em consequência de irregularidades e defeitos que porventura apareçam por ocasião do recebimento provisório ou após o mesmo, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/1993.

4.4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o item anterior e feitas as reparações reclamadas ou se a Prefeitura não fizer qualquer comunicação, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO E DOS ACRÉSCIMOS

5.1. O valor deste contrato é de R\$_____.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

| ÓRGÃO | U.O. | U.D. | FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO | PROGRAMA | AÇÃO | NATUREZA DESPESA | DESPESA | FONTE RECURSO | CÓDIGO APLICAÇÃO |
|-------|------|------|--------|-----------|----------|------|------------------|---------|---------------|------------------|
| 10 | 01 | 00 | 15 | 451 | 0010 | 1027 | 4.4.90.51.99 | 1406 | 01 | 1100000 |
| 10 | 01 | 00 | 15 | 451 | 0010 | 1027 | 4.4.90.51.99 | 1331 | 07 | 1000155 |

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **CONTRATADA** exibe neste ato_____, para garantia de execução do contrato e de seus eventuais acréscimos, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

7.2. A garantia acima será devolvida mediante requerimento da **CONTRATADA**, após recebimento definitivo da obra, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais, ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução.

7.3. Se a garantia ficar desfalcada, a **CONTRATADA** deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação escrita, expedida pela **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** perderá a garantia em favor da **CONTRATANTE** se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b)** multa de **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c)** multa de **10%** sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executada, ou executada em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- d)** multa de **20%** sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

8.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

8.6. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.7. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria de Suprimentos, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.8. As multas deverão ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação escrita, expedida pela **PREFEITURA**.

8.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

8.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.11. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

8.12. À **CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Ilmo. Senhor Secretário de Fazenda e Patrimônio, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em igual prazo, relevando ou não a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações, ou ainda, pela aplicação de multas que atingirem até 20% (vinte por cento) do valor contratado, em razão de atraso no início da obra e serviços por mais de 15 (quinze) dias, contados da ordem de início, por interrupções dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justa causa, ou ainda, pela inobservância das especificações técnicas.

9.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

10.3. Fazem parte integrante deste contrato e vinculados: edital, anexos e a proposta da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 16/2019**.

10.4. Fica a CONTRATADA obrigada, **quando for o caso**, a fixar na obra/serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, placa informativa, contendo todos os dados e especificações previstas no Edital.

10.5. Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante disposição contida no artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, cuja comprovação poderá ser solicitada, a qualquer momento, pela Secretaria de Suprimentos.

10.6. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução do presente avançado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas anteriormente descritas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Itapevi, 00 de 0000000 de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Ramon Medrano de Almada – Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Representante legal da empresa

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: _____

CONTRATO nº: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, designo o Sr _____, portador do RG nº _____ para representar a que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____, estando ele credenciado a responder junto a V.sas.em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição de eventuais recursos, podendo, inclusive, re-ratificar documentos e valores, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 16/2019**, da Prefeitura Municipal de Itapevi.

Itapevi, _____ de _____ de 2019.

Assinatura Sócio/ Representante Legal

Nome:

RG n:

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II, §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, cujos termos, declaro, conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 16/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapevi.

Itapevi, ____ de ____ de 2019.

Assinatura Sócio/Representante Legal
Nome:
RG nº:

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 87, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
(modelo sugerido)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 16/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS ESTRADAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Artigo 87, incisos III e IV da lei Federal nº 8.666/1993 que não está cumprindo pena de suspensão temporária, no Município de Itapevi, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local, ____ de _____ de 2019.

Representante legal/Procurador da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (modelo sugerido)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 16/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS ESTRADAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666, de
21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, ____ de _____ de 2019.

Representante legal/Procurador da empresa

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde
conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(modelo sugerido)**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 16/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS ESTRADAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

A Empresa _____, com sede na _____, nº _____,
_____, Cidade de _____/_____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal _____, portador do RG. nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos para sua
Habilitação na presente licitação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local, ____ de _____ de 2019.

Representante legal/Procurador da empresa

**OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde
conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XII

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 16/2019

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____

Email: _____

Dados bancários da empresa:

Nome do Banco: _____ n° do Banco: _____

Agência: _____ conta corrente: _____

Dados do representante legal da empresa que assinará o instrumento:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail Institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XIII

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(Esta planilha está disponível no site em formato .xls para preenchimento)

| OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | | | | Área de intervenção: 83.615,68 m ² | | | | | | |
|--|-------------------------|--------|----------------------|---|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| Tipo de Intervenção: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | | | | Investimento: R\$ 25.179.728,23 | | | | | | |
| Endereço: DIVERSAS ESTRADAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI | | | | Invest. /Área: R\$ 301,14 / m ² | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| Item | Descrição | Peso % | Valor do Serviço R\$ | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 | |
| | | | | | | | | | | |
| 01 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 8,38% | R\$ 2.109.106,52 | 50,00% | 40,00% | 10,00% | | | | |
| | | | | R\$ 1.054.553,26 | R\$ 843.642,61 | R\$ 210.910,65 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 02 | PAVIMENTAÇÃO | 85,28% | R\$ 21.473.545,91 | | 17,50% | 32,10% | 29,20% | 19,00% | 2,20% | |
| | | | | R\$ 0,00 | R\$ 3.757.870,53 | R\$ 6.893.008,24 | R\$ 6.270.275,40 | R\$ 4.079.973,72 | R\$ 472.418,01 | |
| 03 | DRENAGEM | 3,75% | R\$ 944.289,87 | | 15,00% | 20,00% | 20,00% | 25,00% | 20,00% | |
| | | | | R\$ 0,00 | R\$ 141.643,48 | R\$ 188.857,97 | R\$ 188.857,97 | R\$ 236.072,47 | R\$ 188.857,97 | |
| 04 | SINALIZAÇÃO | 0,57% | R\$ 143.064,29 | | 15,00% | 20,00% | 20,00% | 25,00% | 20,00% | |
| | | | | R\$ 0,00 | R\$ 21.459,64 | R\$ 28.612,86 | R\$ 28.612,86 | R\$ 35.766,07 | R\$ 28.612,86 | |
| 05 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | 2,02% | R\$ 509.721,64 | | 15,00% | 20,00% | 20,00% | 25,00% | 20,00% | |
| | | | | R\$ 0,00 | R\$ 76.458,25 | R\$ 101.944,33 | R\$ 101.944,33 | R\$ 127.430,41 | R\$ 101.944,33 | |
| Sub-Total | | 100% | R\$25.179.728,23 | R\$1.054.553,26 | R\$4.841.074,51 | R\$7.423.334,05 | R\$6.589.690,57 | R\$4.479.242,67 | R\$791.833,17 | |
| Total Geral | | 100% | R\$ 25.179.728,23 | R\$ 1.054.553,26 | R\$ 5.895.627,77 | R\$ 13.318.961,82 | R\$ 19.908.652,38 | R\$ 24.387.895,06 | R\$ 25.179.728,23 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XIV

COMPOSIÇÃO DE BDI

OBRA: Pavimentação da Estrada da Cruz Grande

Tipo de Intervenção: Pavimentação Asfáltica

Endereço: DIVERSAS ESTRADAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

| TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO | DESONERAÇÃO |
|---|-------------|
| Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas | Não |

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: 100,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): 5,00%

| Itens | Siglas | % Adotado | Situação | Intervalo de admissibilidade | | |
|---|----------------|---------------|-----------|------------------------------|--------|------------|
| | | | | 1º quartil | Médio | 3º quartil |
| Administração Central | AC | 3,80% | - | 3,80% | 4,01% | 4,67% |
| Seguro e Garantia | SG | 0,32% | - | 0,32% | 0,40% | 0,74% |
| Risco | R | 0,50% | - | 0,50% | 0,56% | 0,97% |
| Despesas Financeiras | DF | 1,02% | - | 1,02% | 1,11% | 1,21% |
| Lucro | L | 6,64% | - | 6,64% | 7,30% | 8,69% |
| Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%) | CP | 3,65% | - | 3,65% | 3,65% | 3,65% |
| Tributos (ISS, variável de acordo com o município) | ISS | 5,00% | - | 0,00% | 2,50% | 5,00% |
| Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração) | CPRB | 0,00% | OK | 0,00% | 4,50% | 4,50% |
| BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU) | BDI PAD | 23,38% | OK | 19,60% | 20,97% | 24,23% |

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$\text{BDI.PAD} = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

| |
|--|
| |
|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À
Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Pública nº **16/2019**

Processo **SUPRI 788/2019**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS ESTRADAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Declaramos que o responsável técnico ou representante legal da empresa proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, devidamente credenciado, visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da Concorrência Pública em epígrafe.

(Local), _____ de _____ de 2019.

(Carimbo, nome, assinatura do responsável pela Prefeitura do Município de Itapevi)

(Carimbo, nome, assinatura do responsável pelo técnico ou representante legal da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XVI

PROJETOS

(DISPONÍVEL EM CD OU NO SITE DA PREFEITURA)